



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

## ERRATA

Na Portaria nº 3804/2023, de 08 de maio de 2023, publicado no Jornal Tribuna Regional em 09 de maio de 2023 – Edição nº 2159 – Página 6A e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 09 de maio de 2023 – Edição nº 2766 – Página 183, far-se-á as seguintes correções:

### **ONDE SE LÊ:**

(...) a serem usufruídos no período de 08 de março de 2023 até 06 de junho de 2023, (...).

### **LEIA-SE:**

(...) a serem usufruídos no período de 08 de maio de 2023 até 06 de junho de 2023, (...).

**OBS:** Todos os documentos utilizados anteriormente a esta data, ficam retificados.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2023.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**ERRATA**

Na Portaria nº 3804/2023, de 08 de maio de 2023, publicado no Jornal Tribuna Regional em 09 de maio de 2023 - Edição nº 2159 - Página 6A e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 09 de maio de 2023 - Edição nº 2766 - Página 183, far-se-á as seguintes correções:  
ONDE SE LÊ: (...) a serem usufruídos no período de 08 de março de 2023 até 06 de junho de 2023, (...).  
LEIA-SE: (...) a serem usufruídos no período de 08 de maio de 2023 até 06 de junho de 2023, (...).  
OBS: Todos os documentos utilizados anteriormente a esta data, ficam retificados.  
Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2023.  
ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2023**

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.680.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750 Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 22 de maio de 2023, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará na plataforma do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) sessão de licitação do tipo **Menor preço - Total por Lote** na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, destinado à **Contratação de empresa com profissional habilitado e especializado para prestar serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva da rede de servidores e computadores, pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.**  
Início de acolhimento de propostas será a partir das 08h00min do dia 11 de maio de 2023 e limite de acolhimento de propostas no dia 22 de maio de 2023 às 08h30min.  
Abertura das propostas a partir das 08h30min do dia 22 de maio de 2023.  
Início das disputas às 09h00min do dia 22 de maio de 2023.  
Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites [licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br) e [www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br).  
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito a Comissão de Licitação pelo endereço eletrônico [licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br).  
Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 08 de maio de 2023.

**JAIMÉ DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal

**DIRCEU BONIN**  
Pregoeiro

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA**  
**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**  
**LICITAÇÃO - MODALIDADE: Pregão Presencial nº 20/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR.**  
O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 02/2023, torna público o RESULTADO E ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, a seguinte empresa:  
**MÍDIA SUDOESTE LTDA**

Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Instância	Quantidade	Preço	Preço total
1	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE MÍDIAS INSTITUCIONAIS. O serviço de elaboração de mídias institucionais compreende a criação, gravação e edição de vídeos para publicação em redes sociais institucionais (páginas oficiais do município), de entrevistas, campanhas educativas, materiais escritos e visuais contendo avisos de utilidade pública, de caráter informativo a população. O serviço abrange as atividades da Administração Municipal e suas diversas secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundação Hospitalar da Fronteira.	MÍDIA SUDOESTE		MES	12,00	6.665,00	79.980,00
<b>TOTAL</b>							79.980,00

Pranchita, 09 de maio de 2023. **ANTONIO JOEL PADILHA** - Pregoeiro

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE PINHAL DE SÃO BENTO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 37/2023, NA FORMA ELETRÔNICA.**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**  
**RECURSOS: Próprios e/ou oriundos de convênios.**  
O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 95.590.832/0001-11, torna público que fará realizar dia 24/05/2023, às 09:00 horas, na plataforma COMPRASNET, constante na página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, para:  
OBJETO: "Contratação de empresa especializada em desenvolvimento WEB para criação, manutenção e hospedagem da HOMEPAGE da Prefeitura", mediante licitação. PROTOCOLO: até 24/05/2023, às 09:00 horas. DATA DA ABERTURA: 24/05/2023, às 09:00 horas. LOCAL DA ABERTURA: Plataforma COMPRASNET, constante na página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
EDITAL disponível no site [www.pinhaldesaobento.pr.gov.br](http://www.pinhaldesaobento.pr.gov.br) e outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (46) 3560-1122 e também através do e-mail: [licitacaocompras@pinhaldesaobento.pr.gov.br](mailto:licitacaocompras@pinhaldesaobento.pr.gov.br). Pinhal de São Bento/PR, em 09/05/2023. **IRIO FERNANDES** - Pregoeiro  
**PAULO FALCADE DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE PINHAL DE SÃO BENTO**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.  
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2018 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO - CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA  
CLAUSULA PRIMEIRA: VALOR: O contrato fica aditivado no valor de R\$ 6.457,90 (Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Nove Centavos).  
CLAUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 07/06/2023 a contar a partir de 08/05/2023, conforme Tomada de preços nº 2/2018 e Contrato original nº 48/2018.  
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. Pinhal de São Bento - PR, em 05/05/2023. **PAULO FALCADE DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE PINHAL DE SÃO BENTO**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.  
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2021 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO - CONTRATADA: RADIO AMPERE LTDA - ME  
CLAUSULA PRIMEIRA: VALOR: O contrato fica aditivado no valor de R\$ 41.608,20 (Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Oito Reais e Vinte Centavos).  
CLAUSULA SEGUNDA: - EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 03/05/2024 a contar a partir de 04/05/2023, conforme Pregão nº 26/2021 e Contrato original nº 83/2021.  
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. Pinhal de São Bento - PR, em 03/05/2023. **PAULO FALCADE DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE PINHAL DE SÃO BENTO**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.  
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2019 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO - CONTRATADA: ROBERTO LAVARDA - CLÍNICA DE ENFERMAGEM - ME  
CLAUSULA PRIMEIRA: VALOR: O item do contrato fica reajustado no valor de R\$ 4.985,32 (Quatro Mil Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).  
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. Pinhal de São Bento, em 05/05/2023. **PAULO FALCADE DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE PINHAL DE SÃO BENTO**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.  
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2019 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO - CONTRATADA: ROBERTO LAVARDA - CLÍNICA DE ENFERMAGEM - ME  
CLAUSULA PRIMEIRA: VALOR: O contrato fica aditivado no valor de R\$ 29.911,92 (Vinte e Nove Mil Novecentos e Onze Reais e Nove e Dois Centavos).  
CLAUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 07/11/2023 a contar a partir de 08/05/2023, conforme Pregão nº 18/2019 e Contrato original nº 32/2019.  
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. Pinhal de São Bento - PR, em 05/05/2023. **PAULO FALCADE DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel: (49) 5444-1215 / 3444-1317  
[www.barracao.pr.gov.br](http://www.barracao.pr.gov.br)

**DECRETO Nº 211/2023**

**AULAS EXTRAORDINÁRIAS**

**HERCÍLIO VIEIRA DE ANDRADE NETO**, Prefeito Municipal em Exercício de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedida aula extraordinária a servidora municipal **FERNANDA IZABEL DOTTO**, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei nº 2.123/2017, com término em 21 de dezembro de 2023.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 09 de maio de 2023.

**HERCÍLIO VIEIRA DE ANDRADE NETO**  
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel: (49) 5444-1215 / 3444-1317  
[www.barracao.pr.gov.br](http://www.barracao.pr.gov.br)

**PORTARIA Nº 50/2023**

**CONVOCA SERVIDORA**

**HERCÍLIO VIEIRA DE ANDRADE NETO**, Prefeito Municipal em Exercício de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor.

**CONSIDERANDO** o resultado final apresentado pela comissão especialmente designada para o Processo Seletivo nº 01/2023, e sua respectiva homologação;  
**CONSIDERANDO** que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Processo Seletivo nº 01/2023, para comparecimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barracão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse nos respectivos cargos:

PROFESSOR		COLOCAÇÃO
1	NOME	
1	FERNANDA CRISTINA REICHERT	12ª

SERVIÇOS GERAIS		COLOCAÇÃO
1	NOME	
1	IVONETE TERESINHA DOS SANTOS	18ª
2	ROSANE APARECIDA DOS ANJOS	19ª

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 09 de maio de 2023.

**HERCÍLIO VIEIRA DE ANDRADE NETO**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Art. 1º** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012.

**Art. 2º** Os órgãos públicos da Administração Pública Municipal Direta mantidas pelo Município, ficam obrigados, a partir da competência de maio de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no art. 1º desse Decreto.

*Parágrafo único.* As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

**Art. 3º** A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995 e na IN RFB nº 1.234, de 2012.

*Parágrafo único.* A retenção de IRRF será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

**Art. 4º** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

*Parágrafo único.* Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marilena-PR, em 08 de maio de 2023.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Susana Francisconi

**Código Identificador:**33520FD7

#### SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ERRATA - PORTARIA Nº 3804/2023, DE 08.05.2023**

#### ERRATA

Na Portaria nº 3804/2023, de 08 de maio de 2023, publicado no Jornal Tribuna Regional em 09 de maio de 2023 – Edição nº 2159 – Página 6A e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 09 de maio de 2023 – Edição nº 2766 – Página 183, far-se-á as seguintes correções:

#### ONDE SE LÊ:

(...) a serem usufruídos no período de 08 de março de 2023 até 06 de junho de 2023, (...).

#### LEIA-SE:

(...) a serem usufruídos no período de 08 de maio de 2023 até 06 de junho de 2023, (...).

OBS: Todos os documentos utilizados anteriormente a esta data, ficam retificados.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marilena-PR, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2023.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Susana Francisconi

**Código Identificador:**569DCD07

## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO Nº150/2023

**SUMULA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Marilena-PR, Senhor José Aparecido da Silva, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído em consonância com a Lei Municipal Nº2042/2022 de 18 de outubro de 2022, Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e o Fundo Municipal de Cultura - FMC como instrumentos públicos de participação comunitária na gestão das atividades culturais do Município de Marilena, integrando o SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA.

*Parágrafo Único.* O Conselho Municipal de Política Cultural e seu respectivo Fundo terão caráter permanente e serão vinculados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esporte.

#### CAPÍTULO II

##### DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é um órgão de caráter consultivo e deliberativo com a finalidade de orientar, fiscalizar e promover atividades culturais no Município de Marilena observando critérios, determinações e competências descritas nas Políticas Nacional, Estadual e Municipal da Cultura.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - Orientar a Administração Municipal na implementação da política de desenvolvimento cultural;

II - Fiscalizar a execução das políticas para a cultura no âmbito municipal deliberadas na Conferência Municipal de Cultura;

III - estabelecer normas para cadastros das Entidades de Natureza Cultural;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura e fiscalizar a movimentação e aplicação de seus recursos;

V - aprovar os editais de concursos ou de apresentação de projetos a serem realizados com recursos do Fundo Municipal de Cultura,

VI - Analisar e aprovar os projetos para a concessão de verbas através do Fundo Municipal de Cultura.

VII - definir diretrizes de ação para a programação cultural e critérios para utilização, acesso ou aproveitamento dos meios culturais disponíveis no município.

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos do FMC, analisando o desempenho dos programas e projetos aprovados;

X - Fazer publicar suas resoluções no órgão oficial de divulgação dos atos municipais.

**Art. 4º** O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será o Presidente do Conselho Municipal de Cultura, que exercerá somente o voto de qualidade.

**Art. 5º** Os componentes do CMPC deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade no segmento cultural que representam e que não estejam inadimplentes com a Fundação Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura.

*Parágrafo Único.* Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remunerados, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos de forma consecutiva somente uma vez,